

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°

/2023 - CGE/CE - PCCE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - CGE/CE E A POLÍCIA CIVIL DO CEARÁ - PCCE, QUE TEM POR OBJETO ESTABELECEER INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E AÇÕES COORDENADAS PARA O ENFRENTAMENTO DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO E CONTRA O PATRIMÔNIO PÚBLICO.

A **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima S/N, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Bairro Cambéba, CEP 60.822-325, inscrita no CNPJ n° 05.541.428/0001-65, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, **ALOÍSIO BARBOSA CARVALHO NETO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG n° 2007534194-2 SSP-CE e do inscrito no CPF n° 219.100.813-53, doravante denominada **CGE-CE**;

A **Polícia Civil do Ceará**, com sede na Rua do Rosário n° 199, Bairro Centro, CEP 60.055-090, inscrita no CNPJ n° 01.869.564/0001-28, neste ato representada pelo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, **MÁRCIO RODRIGO GUTIERREZ ROCHA**, portador da cédula de identidade RG n° 20078079866 SSP e inscrito no CPF n° 892.246.041-53, doravante denominada **PCCE**:

CONSIDERANDO que a CGE-CE, como órgão central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, tem dentre as suas competências a defesa do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, assim como a realização de atividades de apuração de irregularidades, por meio de procedimentos correccionais de investigação preliminar e de inspeção, conforme dispõe a Lei n° 16.710, de 21 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que incumbe à PCCE as funções de polícia judiciária e de investigação e, por consequência, a apuração e o combate à corrupção e aos crimes contra o patrimônio público, nos termos do art. 144, Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Estadual n. 12.124, de 06/07/1993 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira);

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer um canal de interlocução institucional visando à atuação conjunta entre a PCCE e a CGE-CE no âmbito estadual, para a adoção de medidas efetivas para o enfrentamento das mazelas provocadas pela corrupção;

CONSIDERANDO que a CGE-CE e a PCCE, em suas respectivas esferas de atuação, possuem a atribuição de apurar atos lesivos ao patrimônio público estadual, passíveis de responsabilização no âmbito administrativo, civil e/ou criminal, inclusive aqueles configuradores de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a natural complexidade que envolve a apuração dos ilícitos relacionados à corrupção pode ser minimizada por meio de uma atuação integrada da CGE-CE com a PCCE;

CONSIDERANDO a necessidade de potencializar o alcance das finalidades institucionais dos partícipes e de conferir maior eficiência e agilidade aos procedimentos investigativos, viabilizando a recuperação de ativos e a responsabilização dos agentes políticos e públicos, pessoas físicas e/ou jurídicas envolvidos com os ilícitos identificados, nos moldes da legislação pátria;

CONSIDERANDO que a eficiência, a efetividade e a eficácia dos procedimentos investigatórios relativos à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção pressupõem a atuação conjunta, coordenada e integrada dos Órgãos de Controle;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, sujeitando-se as *partes* às determinações da legislação vigente, bem como às seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGE-CE e a PCCE, visando ao compartilhamento de banco de dados, informações, sistemas, investigações e apuração de infrações penais, ao desenvolvimento de projetos e ações para a promoção do sistema de controle interno, a integridade, a transparência, ao fomento do controle social e ao fortalecimento da gestão pública na prevenção e combate à corrupção.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições contidas em lei, e neste instrumento, as partes comprometem-se a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, constituindo nos termos seguintes as obrigações aos partícipes:

##### 1. Incumbe aos partícipes:

1.1. Compartilhar informações pertinentes a atos lesivos ao patrimônio público estadual, especialmente para aqueles previstos na Lei n° 12.846/2013, os configuradores de improbidade administrativa, nos moldes da Lei n° 8.429/92, e/ou aqueles tipificados como crimes contra a Administração Pública no Código Penal, incluindo-se ainda os disciplinados na Lei n° 8.666/1993;

1.2. Fomentar a capacitação de agentes públicos, da CGE-CE e da PCCE, voltadas ao desenvolvimento das ações previstas neste ACORDO;

1.3. Respeitar sempre o interesse público, que constitui o fundamento do presente ACORDO;

1.4. Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, legalidade, isonomia, eficiência, impessoalidade e transparência;

1.5. Observar as normas vigentes quanto à privacidade e ao sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente ACORDO, observado o disposto no art. 4º, III, a e d, Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

1.6. Atuar de forma integrada buscando a prevenção e o combate à corrupção no Estado do Ceará, com respostas efetivas nas instâncias penal, civil e administrativa;

1.7. Responsabilizarem-se pelos danos causados por seus agentes em virtude de: procedimentos incorretos derivados de erro ou fraude, bem como de toda e qualquer utilização indevida, desobrigando totalmente o partícipe que não deu causa de quaisquer ônus decorrentes.

2. incumbe à PCCE:

2.1. Designar um Delegado de Polícia e, quanto necessário, equipe de servidores policiais civis, para atuar junto à CGE-CE, observando-se, sempre que possível, o quantitativo solicitado mediante expediente formal (na forma do parágrafo primeiro), respeitando-se a disponibilidade no âmbito da PCCE;

2.2. Participar, por meio de seus representantes, de reuniões cuja pauta relacione-se ao objeto do presente ACORDO;

2.3. Franquear à CGE-CE acesso a banco de dados do aplicativo

Sistema de Informações Policiais - SIP3W, após justificativa do interesse e análise prévia de viabilidade técnica e de sigilosidade, mediante manifestação de concordância da direção do respectivo órgão.

3. Incumbe à CGE-CE:

3.1. Compartilhar bases de dados, visando maximizar o aproveitamento das informações no planejamento de ações, inclusive em conjunto, voltadas ao combate à corrupção na aplicação dos recursos públicos (federais, estaduais e municipais);

3.2. Autorizar cadastro de servidores policiais e acesso destes à base de dados do Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC), após justificativa do interesse e análise prévia de viabilidade técnica e de sigilosidade, mediante manifestação de concordância da direção do respectivo órgão;

3.3. Comunicar à PCCE onde e quando serão realizadas auditorias/inspeções especiais, notadamente aquelas decorrentes de ações realizadas de forma compartilhada com a PCCE, com vistas a otimizar os recursos humanos e materiais;

3.4. Disponibilizar meios e equipamentos necessários ao estabelecimento da representação interinstitucional da PCCE, junto ao ambiente de trabalho da CGE-CE;

3.5. Franquear à PCCE acesso ao banco de dados, após justificativa do interesse e análise prévia de viabilidade técnica e de sigilosidade, mediante manifestação de concordância da direção do respectivo órgão;

3.6. Promover permanente articulação de suas áreas técnicas, com vistas a racionalizar e aperfeiçoar os procedimentos relativos à

execução do objeto pactuado.

**Parágrafo Primeiro** - As atividades as que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos.

**Parágrafo Segundo** - A CGE-CE e a PCCE manterão sistema de comunicação, de modo a permanecerem mutuamente informadas sobre o andamento das atividades e demais orientações previstas neste ACORDO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário.

**Parágrafo Terceiro** - As bases de dados compartilhadas não poderão ser repassadas a terceiros sem autorização prévia da signatária proprietária.

**Parágrafo Quarto** - O acesso ao SIP3W, referido no item "2.3." acima, será objeto de análise da Comissão de Gestão do Aplicativo SIP3W (Portaria Administrativa n. 02/2022 - GAB/PCCE, de 19 de janeiro de 2022 (DOE-CE de 27/01/22)), que opinará, entre outras coisas, acerca o tipo de perfil e nível de acesso do requerente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse das partes, que traduzam os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira, respeitadas as competências mútuas.

**Parágrafo Primeiro** - A representação institucional da PCCE junto à CGE-CE dar-se-á por intermédio de um Delegado de Polícia, lotado no Gabinete do Chefe de Polícia Civil sob orientação comum do Chefe da PCCE e do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Controladoria e Ouvidoria Geral  
do Estado



**POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO CEARÁ**

**Parágrafo Segundo** - De acordo com a disponibilidade, a PCCE poderá designar servidores policiais civis para compor a equipe, sempre a ser chefiada pelo Delegado de Polícia referido no parágrafo anterior, para desenvolvimento das atribuições pactuadas junto à CGE.

**Parágrafo Terceiro** - Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos aos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

**Parágrafo Quarto** - Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a CGE-CE e a PCCE designarão, em até 30 (trinta) dias contados após a assinatura do presente ACORDO, representantes para o acompanhamento das ações.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das obrigações previstas no presente ACORDO será comunicado pelo partícipe prejudicado ao outro, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período ou por outro prazo a pedido do partícipe notificado e com aceite do partícipe notificante.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO COMPROMISSO**

Os partícipes comprometem-se a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-los a terceiros nem divulgá-los, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte

fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada instituição, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

**Parágrafo Primeiro** O ônus da remuneração de qualquer servidor designado para atuar em atividade relativa ao presente Acordo, acrescido dos encargos sociais definidos em lei, inclusive os de natureza previdenciária serão da responsabilidade do órgão ao qual se encontra vinculado.

**Parágrafo Segundo** Surgindo alguma necessidade durante a vigência deste ACORDO que possa acarretar ônus para os partícipes, deverá ser objeto de termo de cooperação ou outro ajuste específico e distinto para a especial finalidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DEVER DE SIGILO**

As informações indicadas no objeto deste ACORDO serão utilizadas, exclusivamente, nas ações institucionais de cada partícipe, aplicando-se àquelas classificáveis quanto ao grau de sigilo o disposto na legislação específica em vigor e nos seus respectivos regulamentos internos.

**Parágrafo Primeiro** - O acesso, a divulgação e o tratamento da informação classificada como sigilosa ou pessoal serão restritos a



quem necessite conhecê-la sob pena de responsabilidade daquele que tem a obrigação de resguardar o sigilo.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de divergência entre os órgãos partícipes quanto às normas aplicáveis ao tratamento confidencial dos documentos e informações, serão observados os critérios adotados pelo órgão de origem da informação ou dado.

**Parágrafo Terceiro** - Os servidores credenciados para terem acesso aos dados e informações na forma deste ACORDO, obrigatoriamente, assinarão termo de compromisso de manutenção de sigilo - TCMS, constante do Anexo I do Decreto Federal nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, obrigando-se a manter o sigilo da informação, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa.

**Parágrafo Quarto** - Os servidores credenciados a receber senha de acesso a sistemas ou módulos de acesso, assinarão um de Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a informar, sempre que houver alterações dessas condições, notadamente para fins de baixa do cadastro e restrição de acesso;

**Parágrafo Quinto** - Os partícipes comprometem-se a utilizarem dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades funcionais, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração.

**Parágrafo Sexta** - Ocorrendo a utilização indevida ou violação do sigilo das informações disponibilizadas através dos acessos concedidos, o partícipe que constatar a ocorrência instaurará de imediato o devido processo de apuração, com vistas à identificação e responsabilização do agente responsável, promovendo a imediata comunicação ao responsável do sistema, para a devida exclusão do usuário ao acesso restrito autorizado, bem como encaminhamento do

nome e qualificação de quem receberá a autorização de acesso em substituição mediante preenchimento de termo de responsabilidade.

**Parágrafo Sétimo** - O intercâmbio de informações que se encontrem protegidas pelo sigilo fiscal observará as prescrições contidas no art. 198 do Código Tributário Nacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente ACORDO terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por aditivo, a critério dos partícipes, desde que devidamente fundamentado e depois de formalmente autorizado pelas Autoridades Competentes, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, a qualquer tempo:

I - Pela superveniência de ato ou lei que torne inviável sua execução ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou acordo entre os partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos;

II - Por interesse de qualquer uma das Partes e mediante comunicação formal com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos;

III - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**Parágrafo Primeiro.** A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará

a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Este ACORDO bem como seus aditamentos serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, na forma de extrato, a ser providenciado pela **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE/CE**, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas que disciplinam a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste ACORDO serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução em comum.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As controvérsias oriundas da execução do presente ACORDO serão dirimidas preferencialmente administrativamente, e, em última instância, na Justiça do Estado do Ceará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem.


#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

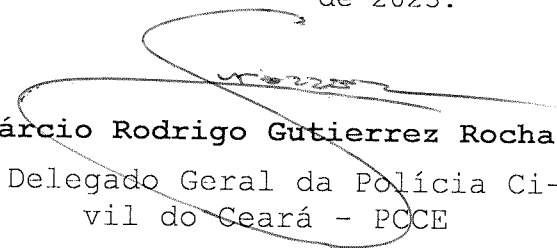
Os detalhes operacionais necessários ao ~~ao~~ pleno cumprimento das

obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, a ser oportunamente produzido, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Fortaleza, de de 2023.

  
**Aloísio Barbosa Carvalho Neto**  
Secretário de Estado Chefe  
da Controladoria e Ouvidoria Ge-  
ral do Estado do Ceará - CGE-CE

  
**Márcio Rodrigo Gutierrez Rocha**  
Delegado Geral da Polícia Ci-  
vil do Ceará - PCCE

Testemunhas:

  
CPF: 615.587.293-72

  
CPF: 357555983-04